

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025
(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que remaneja cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura da Casa Civil da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com fulcro no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, e, por extensão, as alterações por ele introduzidas no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, em razão de ter inovado na ordem jurídica ao introduzir atribuições, estruturas e finalidades administrativas sem respaldo em lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a sustar os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, por entender que o ato normativo presidencial excede os limites do poder regulamentar e afronta diretamente os **princípios constitucionais da Administração Pública** insculpidos no art. 37 da Constituição Federal: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.**



A intervenção do Poder Legislativo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é imperativa para restabelecer a ordem jurídica e fiscal.

O Decreto nº 12.604/2025 padece de inconstitucionalidade material ao extrapolar o poder regulamentar do Presidente da República, estabelecido no art. 84, inciso IV, da Carta Magna, violando o princípio da legalidade. A alteração de estruturas administrativas, o remanejamento e a criação de cargos em comissão e funções de confiança demandam, via de regra, prévia autorização legislativa. Ao agir unilateralmente, o Poder Executivo usurpa competências inerentes ao Congresso Nacional, especialmente no que tange à disciplina de matéria reservada à lei, em flagrante desrespeito à separação de poderes. A ausência de previsão orçamentária explícita para as transformações de cargos, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compromete a gestão fiscal e impõe compromissos administrativos sem o devido escrutínio e aprovação parlamentar, contrariando o inciso XI do art. 49 da Constituição Federal.

A inclusão de atribuições para o Gabinete Pessoal com o propósito de apoiar o cônjuge do Presidente em atividades de interesse público configura uma inaceitável extensão de prerrogativas a uma figura que não foi investida em cargo eletivo, nem submetida a concurso público, afrontando aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade. Tal medida desvirtua o uso de recursos públicos, que deveriam servir ao interesse coletivo de forma impessoal, e introduz um potencial de privilégio inconstitucional e desvio de finalidade. A Administração Pública deve pautar-se pela probidade e pela exclusão de favoritismos, garantindo que o interesse público prevaleça sobre qualquer interesse particular.

As alterações promovidas pelo Decreto, incluindo o remanejamento temporário de cargos para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e a expansão de atribuições em Decretos anteriores (como o nº 11.329/2023, referente à preservação de acervos e adequação de palácios presidenciais), foram realizadas sem a necessária transparência e sem uma justificativa emergencial comprovada que as balizasse. A falta de publicidade adequada sobre os critérios, impactos e justificativas dessas modificações impede o



controle social e parlamentar efetivo, criando um ambiente propício a gastos discricionários e à ineficiência, e dificultando a fiscalização da economicidade dos atos presidenciais.

A gestão de cargos e a estrutura da Administração Pública devem ser direcionadas à máxima eficiência na prestação de serviços e na utilização dos recursos. As medidas contidas no Decreto nº 12.604/2025, ao ignorarem preceitos legais e orçamentários, podem gerar ineficiências administrativas, desequilíbrio fiscal e aumento de despesas sem a correspondente melhora na qualidade dos serviços ou na performance governamental. A inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao gerar potenciais encargos gravosos ao patrimônio nacional sem a devida chancela do Congresso, compromete a saúde financeira do Estado e a eficiência da gestão pública.

A urgência em sustar os efeitos deste Decreto Legislativo justifica-se pela necessidade de proteger a estabilidade jurídica e fiscal do país, reafirmando o papel do Congresso Nacional como guardião da Constituição e fiscalizador do Poder Executivo. O presente PDL, portanto, não apenas corrige uma ilegalidade, mas também reforça a supremacia dos princípios republicanos e a integridade da Administração Pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

